Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria
14 ABR. 2009
Doc. Recebido
às _____ horas
Ass. _____
Gilson da Silva Paulino
DIRETOR LEGISLATIVO/CMSFG

Lei nº. 479/2009

"Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São Francisco do Guaporé - RO e dá outras providências".

JAIRO BORGES FARIA, Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1°- Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São Francisco do Guaporé - RO e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de São Francisco do Guaporé - RO.

Art. 2°- O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3°- O Conselho Gestor do Município de São Francisco do Guaporé - RO tem a função de acompanhar, observar e fiscalizar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II
Seção I
Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4°- A finalidade do Conselho Gestor é acompanhar, observar e fiscalizar o funcionamento e uso do espaço do Telecentro, e incentivando o exercício pleno da cidadania que se desenvolva social e economicamente.

Seção II
Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5°- O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I - Fiscalizar a gestão do Telecentro;
II- Fiscalizar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
III- ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
IV- Fiscalizar o uso do Telecentro pela comunidade;
V- Fiscalizar para que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
VI- Fiscalizar o uso dos equipamentos do Telecentro para que seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Semtas (Secretaria de Trabalho e Ação Social) e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
VII - Fiscalizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
VIII - Fiscalizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
IX - Fiscalizar o desperdício e o número de impressões por usuário;
X - Fiscalizar o uso do equipamento do Telecentro;
XI - realizar reuniões mensais ordinárias com o Conselho Gestor para avaliar o funcionamento do Telecentro.

Parágrafo único- Uma das primeiras tarefas do Semtas (Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social) é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6°- O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7° A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:
I - Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
V - capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPITULO II
Seção I
Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8°- Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de São Francisco do Guaporé - RO, como um órgão fiscalizador da gestão Telecentro.

Art. 9°- O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II
Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10- O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão fiscalizador do Telecentro.

§ 1°- O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social (SEMTAS) de São Francisco do Guaporé - RO.

§ 2°- O Conselho Gestor de São Francisco do Guaporé - RO, será composto por 07 (Sete) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração: Sendo um Titular e outro Suplente.

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação: Sendo um Titular e outro Suplente.

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social: Sendo um Titular e outro Suplente.

II - 08 (Oito) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações, (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Sindicato dos Produtores Rurais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da

Ordem de Ministros Evangélicos de São Francisco do Guaporé), Sendo 04 (Quatro) Titulares e 04 (quatro) suplentes escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3°- A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Lei e Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1°- Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2°- Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12- Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação Responsável pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13- A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14- O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Presidente;
III - Vice-Presidente;
IV - Secretária; e
V - Vice-Secretária

Art. 15- O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16- As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:
I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
II- representar externamente o Conselho Gestor;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
V - fazer cumprir o Regimento Interno;
VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
VIII - decidir sobre as questões de ordem;
IX- convocar reuniões ordinárias, e as extraordinárias quando necessário;
X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
XI- Também exercerá o direito de voto de minerva, caso de empate em uma votação.
Art. 17- Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18- São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário ou pelo Plenário.

Art. 19- As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.
Parágrafo único- Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20- Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município, e sua respectiva posse.

Art. 21- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal, 13 de Abril de 2009.

JAIRO BORGES FARIA
Prefeito Municipal